



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 0055/12, DE 09 DE JULHO DE 2012.**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais à entidades filantrópicas.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2012 às entidades filantrópicas adiante relacionadas, como dispostas na Lei Municipal nº 3.684-10, de 01 de dezembro de 2010 – Órgão 10 – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Projeto Atividade 2102 – Despesa 335043000000 – Subvenções Sociais:

<b>Associação Damas de Caridade – Lar São José</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaqui - APAE</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A concessão das subvenções pelo município ficarão condicionadas à apresentação do Plano de Aplicação por parte das entidades beneficiadas, e a sua aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE JULHO DE 2012.**

**Gil Marques Filho**  
Prefeito

PREFEITURA DE  
ITAQUI - RS



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 0055/12, DE 09 DE JULHO DE 2012.**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos enviando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 0055-12, de 09-07-2012, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais a entidades filantrópicas, destinadas a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Cumpramos ressaltar que existe previsão, na lei orçamentária anual (dotação orçamentária) para a concessão da subvenção pretendida, encontrando-se as entidades em dia com a prestação de contas.

De igual modo, importante destacar que a transferência dos recursos públicos é fundamental para auxiliar e cobrir as despesas das entidades com custeio e necessidades essenciais, a fim de alcançar os objetivos e a demanda relacionados a sua população alvo e aos beneficiários diretos e indiretos.

Estas, as razões que justificam o presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE JULHO DE 2012.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito